



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da vigência do Plano Municipal de Educação de Figueirão, instituído pela Lei Municipal nº 333, de 23 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Figueirão (PME), instituído pela Lei Municipal nº 333, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados, para todos os fins, os atos administrativos, procedimentos, monitoramentos, avaliações, programações e despesas realizadas com fundamento no Plano Municipal de Educação, no período compreendido entre 23 de junho de 2025 e a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 23 de junho de 2025.

Figueirão, 08 de setembro de 2025.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

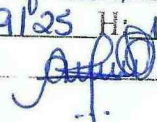
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0168/2025

ASSUNTO: PL 034 de 08 de setembro de 2025

ORIGEM: Prefeitura

DATA: 08/09/25 H: 13:19h

RECEBIDO: 



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
LUCIENE TEODORA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão-MS.**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação em regime de urgência, o presente Projeto de Lei, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Figueirão (PME), instituído pela Lei Municipal nº 333, de 23 de junho de 2015.

A prorrogação se faz necessária em razão da não aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), o que impede a elaboração imediata de um novo plano municipal. Assim, mantém-se a continuidade das metas e diretrizes vigentes, garantindo segurança jurídica, planejamento educacional e alinhamento com as políticas estaduais e nacionais até a publicação do novo PNE.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Figueirão/MS, 08 de setembro de 2025.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal